



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto Lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Amazonas, Ceará, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte.

INFORMATIVO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2023/2024. COMÉRCIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO DO RECIFE/PE.

A FECONESTE, representante profissional da categoria econômica do segmento do **COMÉRCIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AGENTES AUTONOMOS**, estabelecido em **RECIFE**, informa que celebrou **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, período 2023/2024, com a **FECOMERCIO/PE**, que regulamentará as relações de trabalho, onde foi estipulado o seguinte:

A) PISO SALARIAL: a partir de 1º de **OUTUBRO** de 2023 o PISO SALARIAL da categoria profissional na será de R\$ 1.576,00 (um mil e quinhentos e setenta e seis reais) .

B) CONTRATADOS A PARTIR DE 1º EM JULHO 2023: Para os **NOVOS EMPREGADOS ADMITIDOS** após o dia 1º de julho de 2023, o **SALÁRIO NORMATIVO ADMISSÃO** será de R\$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais), por mês, até o dia 31 de dezembro de 2023, valor que, a partir do dia 1º de janeiro de 2024, passará a ser de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), valores que têm como limite os primeiros 150 (cento e cinquenta) dias de duração dos contratos de emprego, após, deverá ser observado o Piso Salarial da alínea A R\$ 1.576,00 (um mil e quinhentos e setenta e seis reais), por mês.

C) VALE ALIMENTAÇÃO: para as empresas com quadro de 50 (cinquenta) ou mais empregados em Recife: **R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais)**, por mês, retroativo à 1º de **JULHO** de 2023, por mês.

D) ATUALIZAÇÃO REFERENTE AO PISO SALARIAL de Recife, referentes aos meses de **julho a dezembro de 2023**, poderão ser quitados em **três parcelas**, sendo a 1º (primeira) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de dezembro de 2023, a 2º (segunda) até o último dia do prazo legal para pagamento folha de pessoal do mês de janeiro de 2024, a 3º (terceira) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha pessoal do mês de fevereiro de 2024

E) SERVIÇOS GERAIS: As empresas estabelecidas nos municípios relacionados poderão contratar empregados para exercer a função de **SERVIÇOS GERAIS**, a partir de 1º de **JULHO** de 2023, com **PISO SALARIAL de R\$ 1.381,00 (Um mil trezentos e oitenta e um reais)**, que será reajustado, equiparando-se, ao valor do novo salário-mínimo 2024, quando por ocasião do reajuste deste, resultar em valor superior ao nesta cláusula assegurado.

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE CEP 50040-010- Fone: (81) 3019.5370 - (81) 3019.1023
e-mail: operacional@feconeste.com.br - homepage: www.feconeste.com.br Filiações:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO



UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES
Sindicatos Católicos, Escravos e Posseiros



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE

-FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Amazonas, Ceará, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte.

F) REAJUSTE ACIMA DO PISO: Os empregados que perceberem acima do PISO SALARIAL normalizado, terão os salários REAJUSTADOS, a partir de **1º (primeiro) de outubro de 2023**, com a aplicação do percentual de 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimo por cento), calculado sobre os salários vigentes em **dezembro de 2022**.

G) ATUALIZAÇÃO SUPERIOR AO PISO SALARIAL: Referentes aos meses de **julho a dezembro de 2023**, poderão ser quitados em **três parcelas**, sendo a 1º (primeira) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de dezembro de 2023, a 2º (segunda) até o último dia do prazo legal para pagamento folha de pessoal do mês de janeiro de 2024, a 3º (terceira) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha pessoal do mês de fevereiro de 2024.

H) DO ABONO (referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2023): As empresas concederão aos seus empregados, ABONO, nos termos do parágrafo §2º do artigo 457 da CLT, ABONO que não integrará a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos seguintes valores e condições:

H.1) Para os empregados que auferem o PISO SALARIAL, previsto na alínea "A", o valor do abono será de **R\$ 61,00 (sessenta e um reais)** a ser pago mensalmente, a partir do mês de julho, agosto e setembro de 2023.

H.2) Para os empregados que auferem salário superior ao PISO SALARIAL, conforme alínea "F", o valor do abono será equivalente à multiplicação do percentual de 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimo por cento), sobre o respectivo salário do empregado, a ser pago mensalmente, a partir do mês de julho, agosto e setembro de 2023.

H.3) Os empregadores poderão efetuar o pagamento das diferenças oriundas das alíneas H.1 e H.2 em três parcelas: 1º (primeira) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de dezembro de 2023, a 2º (segunda) até o último dia do prazo legal para pagamento folha de pessoal do mês de janeiro de 2024, a 3º (terceira) até o último dia do prazo legal para pagamento da folha pessoal do mês de fevereiro de 2024.

I) DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL: A Contribuição Negocial Profissional em conformidade com aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/06/2023, fica autorizado os descontos nos salários ou abonos dos empregados e beneficiados da presente convenção, no valor de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, divididos em 03 (três) parcelas iguais de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, sendo a 1º (primeira) descontada até o último dia do prazo legal na folha de pagamento do mês de **dezembro de 2023**, a 2º (segunda) descontada até o último dia do prazo legal na folha de pessoal do mês de **janeiro de 2024**, a 3º (terceira) descontada até o último dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de **fevereiro de 2024**. Devendo os empregadores recolherem em favor da entidade profissional FECONESTE, **até o dia 10 do mês subsequente ao desconto**, através da nossa conta corrente do banco Caixa Econômica Federal,

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE CEP 50040-010- Fone: (81) 3019.5370 - (81) 3019.1023
e-mail: operacional@feconeste.com.br- homepage: www.feconeste.com.br Filiações:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO



UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES
Sindicatos Unidos, Forças Unidas



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E
SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE
-FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Amazonas, Ceará, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte.

Agência: 0045 - Conta corrente: 00263989-0 - Operação: 003, PIX chave CNPJ 08.142.853/0001-70 ou presencialmente na tesouraria da Federação, situada na Av. Mário Melo, nº108, Boa Vista, Recife - PE. Contato e-mail: operacional@feconeste.com.br.

J) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL: R\$ 200,00, para as empresas com um quadro de até 15 (quinze) empregados; R\$ 300,00 para as empresas com quadro de 16 (dezesesseis) a 40 (quarenta) empregados; R\$ 350,00 para as empresas com quadro de 41 (quarenta e um) a 50 (cinquenta) empregados; e R\$ 350,00 + R\$10,00 (dez reais) por empregado, para as empresas com quadro acima de 51 (cinquenta) empregados, **pagos até o dia 31/01/2023. Dúvidas encaminhar para –e-mail: (juridico@fecomercio-pe.com) ou telefonar FECOMÉRCIO (81 – 3231-5393).**

L) AJUDA DE CUSTO DOMINGO: R\$ 26,00 jornada de trabalho até 6h. R\$ 33,00 Jornada de trabalho até 8h.

M) AJUDA DE CUSTO FERIADO: R\$ 42,00 jornada de trabalho até 6h. R\$ 47,00 Jornada de trabalho até 8h.

N) ENGARGO OPERACIONAL SINDICAL PROFISSIONAL (FUNCIONAMENTO FERIADOS):R\$ 16,00 POR CADA EMPREGADO.

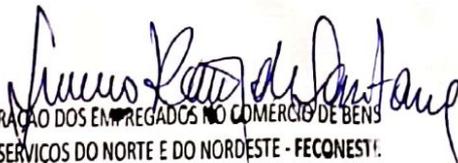
O) CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL (FUNCIONAMENTO FERIADOS): R\$ 10,00 POR CADA EMPREGADO.

➤ Informações e/ou Consultas poderão ser realizadas junto à **FECONESTE**, através do fone: 3019.1023, 3019.1023 e-mail operacional@feconeste.com.br.

➤ O Texto completo da Convenção Coletiva será disponibilizado nos próximos dias devidamente registrado pela Superintendência Regional do Trabalho de Pernambuco.

Recife, 22 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS
E DE SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE - FECONESTE.
 Severino Ramos de Santana
PRESIDENTE

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE CEP 50040-010- Fone: (81) 3019.5370 - (81) 3019.1023
e-mail: operacional@feconeste.com.br- homepage: www.feconeste.com.br Filiações:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO



UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES
Federação Catarinense de Trabalho